



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - COM PROVENTOS INTEGRAL » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02751/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06418/15

02. ORIGEM: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: NAPOLEÃO ROGÉRIO PEREIRA

03.02. IDADE: 67 anos, fls.23.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 810

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal 88

03.06.03. ATO: Portaria nº 036/2016-IBPEM, fls. 93

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 19 de agosto 2016, fls. 93

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 de agosto de 2016, fls. 94

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 46/47, concluiu pela notificação da autoridade responsável, para que enviasse o cálculo proventual de acordo com a Lei nº 10.887/04, bem como a retificação da fundamentação do ato.

Remetido os autos a Procuradoria do MPJTCE-PB, esta, através de seu representante legal, emitiu parecer (fls. 55/57) sugerindo a assinatura de prazo ao Gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal para que encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria.

Em seguida o processo fora encaminhado à 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sendo anexada ao processo a Resolução RC2-TC 00113/15 de fls. 58/59, a qual estipulou um prazo de 15 dias para que o Gestor encaminhasse a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria no relatório de fls. 46/47.

Devidamente notificado para se manifestar acerca do relatório técnico, o gestor previdenciário, Sr. Rocine Nunes Rodrigues, requereu dilatação de prazo. Em parecer (fl. 67), o Ministério Público de Contas entendeu pela fixação de prazo e aplicação de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Atendendo a notificação a autoridade previdenciária anexou aos autos, a planilha de cálculos proventuais (fls. 69/80), bem como a Portaria nº 036/2016 que retifica a Portaria nº 038/2014 (fl. 03 - Documento nº 45456/16) e sua respectiva Publicação (fl. 04 – Documento nº 45456/16), restabelecendo, assim, a legalidade do ato.

Assim, a auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 036/2016.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pelo cumprimento da Resolução RC2-TC 00113/15 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Napoleão Rogério Pereira, formalizado pela Portaria nº 036/2016-IBPEM - fls. 93, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras (19/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal 88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06418/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC 00113/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Napoleão Rogério Pereira, formalizado pela Portaria nº 036/2016-IBPEM - fls. 93, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de outubro de 2016

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 10:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO